

Centrão da Eletricidade

Eireli - ME

AO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITABAIANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico 013/2022

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.189.468/0001-64, com sede Travessa Santo Antônio, Nº 03, Centro, Aracaju/SE. CEP: 49.010-700, neste ato representada por sua sócia administradora, IRACY SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o Nº. 831.472.765-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do **INABILITAÇÃO DO RECORRENTE NOS ITENS NOS ITENS 12 E 22**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

Eireli - ME

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 09 de agosto de 2022.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 09 de agosto de 2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que a inabilitou nos itens 12 e 22, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

No pregão em epígrafe, ocorrido no dia de 18 de julho de 2022, a ora recorrente fora convocada a apresentar planilha de composição de custos para a comprovação da exequibilidade dos valores apresentados, tendo cumprido plenamente esta requisição.

Entretanto, conforme depreende-se do parecer contábil acostado aos autos do certame, a recorrente fora inabilitada nos itens 12 e 22, mesmo tendo sido apresentada a planilha, sob a alegação de a planilha não ter deixado explícito o preço final.

III. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Conforme infere-se dos documentos do processo, a recorrente apresentou a planilha de composição com notas fiscais dos itens em questão, vencendo o item 12 ao valor de R\$339,00 e o item 22 ao preço de R\$482,00, sendo tais itens comprados ao valor de R\$127,77 e R\$155,33, respectivamente.

Ante o exposto, depreende-se nitidamente que com tais preços de compra e venda, auferir-se lucro nas negociações, o que ocorreu na planilha, conforme alegado, foi mero erro formal no preenchimento da planilha o que ocasional o não cálculo da alíquota.

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

██████████ Eireli - ME ██████████

do ICMS, causando ínfima alteração de valor final o que poderia ter sido sanado mediante deflagração de diligências, sendo omissa a comissão nesta questão, neste sentido, segue orientação do Tribunal de Contas da União:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Confirmando, por fim a desnecessidade da inabilitação da recorrente nos itens.

IV. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital não previu claramente a exigência da apresentação de planilhas de composição para comprovação da exequibilidade dos itens, sendo-as solicitadas mesmo assim.

A empresa recorrente apresentou a planilha de composição requerida.

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

██████████ Eireli - ME ██████████

cumprindo assim as exigências deste fundo.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

V. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por **mera irregularidade formal**, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

Eireli - ME

apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se faz presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #54721397)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

Eireli - ME

VI. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

VII. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

Eireli - ME

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br / FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

██████████ Eireli - ME ██████████

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquele só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e com o autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

VIII. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital e da elucidação da irregularidade na inabilitação, REQUER, primariamente, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo:

Por conseguinte, o julgamento totalmente **procedente do presente recurso**, para fins de rever a decisão de **inabilitação da recorrente**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação da recorrente dos itens **12 e 22** com imediata retratação e habilitação da empresa nos itens pretendidos.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

Centrão da Eletricidade

Eireli - ME

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2022.

CENTRAO DA
ELETRICIDADE
EIRELI:03189468000164

Assinado de forma digital por CENTRO DA
ELETRICIDADE EIRELI:03189468000164
Dados: 2022.08.12 18:20:14 -03'00'

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI

03.189.468/0001-64

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME

Travessa Santo Antônio, N 3, Centro, CEP: 49.010-700, Aracaju/SE

CNPJ: 03.189.468/0001-64, Inscrição Estadual: 27.098.656-1

Email: licitacao@centraoeletricidade.com.br/ FONE: 3023-9866

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	Preço unitário	Preço de custo	PIS	CONFINS	ICMS	Lucro bruto
12	ESCALADA - DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM 7 DEGRAUS E FITA DE SEGURANÇA 120KG PÉS ANTIADERENTES.	R\$ 339,00	R\$ 125,77	R\$ 2,20	R\$ 10,17	R\$ 61,02	R\$ 139,84
22	FURADEIRA – FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELÉTRICA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 450W. 110 VOLTS.	R\$ 482,00	R\$ 155,33	R\$ 3,13	R\$ 14,46	R\$ 86,76	R\$ 222,32

ALÍQUOTAS	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ICMS	18,00%

CENTRAO DA ELETRICIDADE
 Assinado de forma digital por
 CENTRAO DA ELETRICIDADE
 EIRELI:03189468000164
 EIRELI:03189468000164
 Dados: 2022.08.12 18:18:45 -03'00'